



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 02/2022 AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2022

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Pedralva (MG) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Pedralva a ratificar o Protocolo de Intenções, assinado em 17 de junho de 2014 firmado pelos Municípios de Wenceslau Braz, Piranguçu, Marmelópolis, Sapucaí Mirim, São José do Alegre, Piranguinho, Conceição das Pedras, Consolação, Itajubá, Delfim Moreira, Brazópolis e Conceição dos Ouros e autorizado a promover a sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ -CIMASP**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, serviço de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal e animal, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º** O consórcio fica autorizado a promover parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 25 de maio de 2022.

Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	30/05/2022
Horas:	14:50
Protocolo:	280/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem Projeto de Lei Substitutivo nº 002/2022/PMP

Pedralva, 25 de maio de 2022.

A sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei Substitutivo que *“Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Pedralva (MG) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP”*.

Além das razões já expostas no Projeto de Lei original apresentado a esta edilidade necessário o envio do referido projeto de lei substitutivo em razão da necessidade de adequação do texto legal a pedido do MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento uma vez que o CIMASP irá participar do Projeto ConSIM do referido Ministério, que tem por objetivo ampliar o número de Municípios incluídos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, **de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes, possibilitando, deste modo a venda dos produtos de origem animal dos Municípios consorciados em todo o País.**

Assim, no projeto original conforme indagações da própria Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de fato não houve a ratificação pelo Município de Pedralva do Protocolo de Intenções assinado pelos Municípios consorciados, indispensável a legalidade e validade da participação do Município no referido consórcio público.

Ademais, em resposta as próprias indagações da Comissão acima referida anexamos cópia do protocolo de intenções do CIMASP, sendo que a razão que justifica o ingresso do Município estão nas razões da própria mensagem do Projeto de Lei originário e neste substitutivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao contrato de rateio após a sua formalização este não terá custo ao Município de Pedralva, eis que já contribui para a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP que possui convênio firmado com o CIMASP para utilização de seus serviços, eis que o consórcio foi criado justamente fruto da intenção dos Municípios Associados, sendo que mesmo com a formalização do contrato de rateio não terá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo dispensável a informação de suplementação a dotação específica para pagamento do contrato de rateio.

Assim, esperamos que o presente Projeto Substitutivo de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência, pois caso não seja aprovado o Município de Pedralva não poderá utilizar dos serviços do CONSIM ficando os produtores rurais que vendem produtos de origem animal e vegetal prejudicados e impossibilitados de vender seus produtos fora do Município e região.**

Pedralva, 25 de maio de 2022.

Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal